



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: LUIZ GOMES DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

PARTES: Município de Deodópolis - MS e a empresa **CASA DO ATLETA LTDA** – EPP.

OBJETO: Fornecimento de Materiais Esportivos para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município.

VALOR: O valor total dos produtos licitados é **R\$ 6.465,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

PRAZO: O prazo de vigência desse contrato será, contado da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2018. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

07.14 - Departamento de Esporte, 27.811.0017 - Departamento de Rendimento, 1.034 - Campeonatos Municipais e Regionais, 3.3.90.30.0000 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Carlos Alberto Vilalba

FORO: Deodópolis – MS.

Deodópolis – MS, 07 de março de 2018.

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

PARTES: Município de Deodópolis - MS e a empresa **BRESCHIGLIARI & CIA LTDA** – EPP.

OBJETO: Fornecimento de Materiais Esportivos para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município.

VALOR: O valor total dos produtos licitados é **R\$ 7.234,00 (sete mil duzentos e trinta e quatro reais)**.

PRAZO: O prazo de vigência desse contrato será, contado da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2018. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

07.14 - Departamento de Esporte, 27.811.0017 - Departamento de Rendimento, 1.034 - Campeonatos Municipais e Regionais, 3.3.90.30.0000 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Maurinho Breschigliari

FORO: Deodópolis – MS.

Deodópolis – MS, 07 de março de 2018.

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2018

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

PARTES: Município de Deodópolis - MS e a empresa **Cícero Alviano de Souza**

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios na agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018.

VALOR: O valor total dos produtos licitados é **R\$ 19.969,20 (dezenove mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**

PRAZO: O prazo de vigência desse contrato será, contado da assinatura deste

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

instrumento, até o dia 17 de julho de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 - Gerencia Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, 07.13 - Departamento de Educação, 12.365.0009 - Educação Infantil, 1.020 - Alimentação e Nutrição Escolar - Creche, 12.190.0009 - Educação Pré Escolar, 1.021 - Alimentação e Nutrição Escolar - Pré Escola, 12.361.0009 - Ensino Fundamental, 1.022 - Alimentação e Nutrição Escolar - Ensino Fundamental, 12.366.0009 - Educação de Jovens e Adultos, 1.023 - Alimentação e Nutrição Escolar - Jovens e Adultos, 12.361.0009 - Ensino Fundamental, 1.024 - Alimentação Educação Integral, 3.3.90.30.00. 0015 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Cícero Alviano de Souza

FORO: Deodápolis - MS.

Deodápolis - MS, 06 de março de 2018.

SETOR DE LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, representado pela **Srª Rosinéia Gomes de Assis**, Brasileira, divorciada, secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada a Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 546, centro, na cidade de Deodápolis - MS, portadora do RG n. 24.6079307 SSP/MS, CPF n. 135.350.718-10, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 004/2018**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 004/2018**.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES: Empresa **FUTURA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.409.855/0001-90, com sede na Rua Romero Martins Sinhares s/nº, CEP 79.890-000, na cidade Itaporã/MS, neste ato representada pela **Srª Luciana Ramona Pedrozo Espinola**, brasileira, portadora do RG nº 001.895.817 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 056.965.361-40, residente e domiciliada na cidade de Ponta Porã/MS à Rua Nicandro Ernesto Campos, 747 - Jardim dos Estados - CEP 79.906-810.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustada a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de Serviços Médicos, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para o **Fornecimento futuro de Prestação de Serviços Médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais, finais de semana, sobreavisos, vaga zero e direção clínica para atender o Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis**, conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**, a saber:

Empresa:		
Lote	Especificação dos Serviços	V. Unit. V. Total R\$

02	260 - Plantões de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas noturnos no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	1.190,00	309.400,00
03	105 - Plantões de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas noturnos no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de sábado e domingo diurno, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	1.335,00	140.175,00
04	105 - Plantões de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas noturnos no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de sábado e domingo noturno, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	1.300,00	136.500,00
07	12 Meses - Direção Clínica do Hospital Municipal Cristo Rei. Devendo o profissional médico ter toda documentação e estar responsável pela unidade de saúde na forma da lei.	6.900,00	82.800,00
Valor Total R\$			668.875,00

Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 004/2018, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos serviços o preço unitário a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 004/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 004/2018.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do prestador dos serviços, todas as despesas tais como transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o prestador dos serviços deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgão e entidades para manifestarem interesse na prestação dos serviços objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Realizar todos os atos necessários a instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, as pessoas a seguir: **Jean Carlos Silva Gomes e Jéssica Santos da Costa**, nomeados Pela Portaria: nº 018/2018 de 22 de janeiro de 2018.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no

mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento será parcelada de acordo com a prestação dos serviços e efetuado mensalmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 05 cinco dias corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Pagamento por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições desta ata e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 004/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer os lotes licitados nas condições, nos preços e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda desta ata.

Fornecer fielmente o objeto contratado conforme especificado no Anexo II – Proposta de Preço do Pregão Presencial nº 004/2018;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ata.

Substituir os lotes que apresentarem irregularidades quando da conferência pela Secretaria de Saúde, de que trata a Cláusula Segunda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos lotes, não interromperá a multa por atraso prevista na Clausula Décima Segunda;

Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 004/2018, durante a execução do Contrato.

Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal;

A contratada deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição da proposta de preços, devendo prestar atendimento a todas as pessoas carentes e não carentes que estiverem no local de atendimento;

Efetuar os plantões de acordo com o descrito na proposta de preço, e conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive cirurgias e anestésias quando necessário.

Estando impossibilitado de atender a demanda de plantões deverá providenciar um profissional para substituí-lo, sob suas expensas, sem ônus para administração pública;

Na ocorrência de faltas não justificadas a empresa contratada sujeitar-se-á ao desconto das horas/dias de ausência dos profissionais ao trabalho, salvo requerimento precedente ao ato praticado para reposição de atendimentos médicos.

A empresa contratada responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos médicos indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Respeitar as normas da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos pacientes previamente agendados em caráter de Consulta Eletiva, bem como quanto aos pacientes que apresentarem casos de Consulta de Urgência e Emergência, conforme anexos do edital deste pregão.

Entende-se como **Consulta Ambulatorial Eletiva** aquela agendada para tratamento corriqueiro, de caráter eletivo, isto é, no momento do atendimento poderá mencionar qual o profissional mais adequado para o caso, para melhor solução do problema do paciente ou livre escolha de profissional pelo paciente desde que o mesmo esteja disponível.

Entende-se como **Consulta de Urgência** aquela que deve ser o mais breve possível, não podendo ser adiada por longos períodos e cuja escolha de profissional ou momento adequado poderá ser escolhida, porém nem sempre isso seja possível a benefício da pronta solução da saúde do paciente, são casos em que o adiamento do atendimento possa agravar o quadro clínico do paciente ou entrar em situação de emergência.

Entende-se como Consulta de **Emergência** aquela que em nenhum momento pode deixar de ser atendida, sob pena de colocar em risco a segurança vital do paciente. Não se deve deixar ao livre arbítrio do profissional ou opção do paciente ou acompanhante, e não depende, tampouco, da disponibilidade do profissional sendo este, o que estiver mais próximo, devendo o mesmo abandonar qualquer tarefa para o devido socorro do caso emergencial.

O Contratado deverá obedecer às normas que noticiam o respeito da sequência a ser seguida para a classificação do tipo de consulta (eletiva, urgência, emergência) a seguir:

A classificação do caráter da consulta obedecerá a seguinte sequência, de acordo com a formação, o conhecimento e o bom senso dos responsáveis pelo atendimento:

O (a) **recepcionista** que tiver o primeiro contato com o paciente se o caso não depender de avaliação técnica, geralmente classificará as consultas ambulatoriais eletivas.

O (a) **auxiliar de enfermagem ou o (a) enfermeira**, se o caso não requerer uma perícia mais apurada, geralmente classificarão as Consultas Ambulatoriais Eletivas ou Consultas de Urgência.

Quando o (a) **enfermeiro (a) ou a (o) auxiliar de enfermagem** que não se julgarem hábeis ou tiverem dúvidas para avaliar o tipo de consulta deverão acionar o primeiro médico disponível para que o mesmo os auxilie na tarefa de classificação do tipo de consulta.

Apenas o (a) **médico(a)** poderá alterar o caráter da Consulta (eletiva, urgência, emergência) e somente após **avaliação pessoal** do paciente, sendo sua a responsabilidade desta avaliação, podendo a qualquer tempo recorrer a outros colegas de profissão para elucidação dos casos apresentados.

Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;

Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a essa administração, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo.

Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva;

Assistir as pessoas em todas as fases e especificidade da vida, especialmente as crianças, adolescentes e idosos;

Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas emergências;

O atendimento deverá ser feito no local adequado para cada especialidade.

Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária específica visando atender Secretaria Municipal de Saúde, a ser publicada futuramente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe a Gerencia Municipal de Saúde, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Gerencia Municipal de Saúde a preposição de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

II- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Serviços.

III - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis – MS, 28 de fevereiro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Contratante

ROSINEIA GOMES DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesas

Empresas Detentoras:

Representante:

LUCIANA RAMONA PEDROZO ESPINOLA

CPF: 056.965.361-40

RG:001.895.817 SEJUSP/MS

Empresa:

Futura Consultoria e Administração EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

Jean Carlos Silva Gomes

CPF: 032.167.261-50

Orlindo dos Santos Souza

CPF: 095.673.758-79

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: Fornecimento de Materiais Esportivos para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município.

VALOR: O valor total dos produtos licitados é R\$ 5.430,00 (cinco mil quatrocentos e trinta reais).

PRAZO: O prazo de vigência desse contrato será, contado da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2018. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

07.14 - Departamento de Esporte, 27.811.0017 - Departamento de Rendimento, 1.034 - Campeonatos Municipais e Regionais, 3.3.90.30.0000 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Benjamim Barbosa

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 07 de março de 2018.

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 027/2018 na Modalidade Pregão Presencial nº 020/2018, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município, em favor das Empresas: **OF MOURA EIRELI - ME**, nos itens de 01 e 06, com o valor total de **R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta e reais)**; **CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI – EPP**, nos itens 02 e 03, com o valor total de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**; **RCM AR CONDICIONADO EIRELI – ME**, no item 04, com o valor total de **R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais)** e **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP**, no item 05, com o valor total de **R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais)**.

Deodápolis - MS, 13 de março de 2018.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira Oficial

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 027/2018 na Modalidade Pregão Presencial nº 020/2018, cujo

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

objeto é Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município.

Deodápolis - MS, 13 de março de 2018.

ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 044/2017

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa MARIANA S. L. DE ABREU – ME.

OBJETO: Fornecimento de Gás de Cozinha e água Mineral para atendimento de diversas Secretarias do município.

VALOR: O valor total dos produtos licitados é R\$ 26.718,00 (vinte e seis mil setecentos e dezoito reais).

PRAZO: O prazo de vigência desse contrato será, contado da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2018. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 -Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira,

04.05 – Departamento Administrativo Financeiro, 04.021.005 – Administração Geral, 1.008. – Manutenção da Secretaria Municipal Gestão ADM Financeira.

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

07.13 – Departamento de Educação, 12.365.0010 – Educação Infantil, 1.029 – Manutenção das Atividades da Educação de 0 a 03 Anos Creche. 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

07.13 – Departamento de Educação, 12.361.0013 – Ensino Fundamental, 1.027 – Manutenção das Atividades Inerentes ao Ensino Fundamental.

09 – Secretaria Municipal de Saúde,

09.18 – Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0021 –Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 1.060 – Hospital Municipal Cristo Rei.

09 – Secretaria Municipal de Saúde,

09.18 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0022 – Atenção Básica, 1.053 – Saúde da Família - ESF.

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social,

10.24 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019 – Assistência Comunitária, 1.067 – Desenvolvimento das Atividades do SCFV – Idosos, Crianças e adolescentes.

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social,

10.24 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019 – Assistência Comunitária, 1.062 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do CRAS,

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social,

10.24 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019 – Assistência Comunitária, 1.063 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do CREAS, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Mariana Souza Lemes de Abreu

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 05 de março de 2018.

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa Claudedir dos Santos Muniz -MEI OBJETO: Fornecimento de Gás de Cozinha e água Mineral para atendimento de diversas Secretarias do município.

VALOR: O valor total dos produtos licitados é R\$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência desse contrato será, contado da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2018. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 -Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira,

04.05 – Departamento Administrativo Financeiro, 04.021.005 – Administração Geral, 1.008. – Manutenção da Secretaria Municipal Gestão ADM Financeira.

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

07.13 – Departamento de Educação, 12.365.0010 – Educação Infantil, 1.029 – Manutenção das Atividades da Educação de 0 a 03 Anos Creche.

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

07.13 – Departamento de Educação, 12.361.0013 – Ensino Fundamental, 1.027 – Manutenção das Atividades Inerentes ao Ensino Fundamental.

09 – Secretaria Municipal de Saúde,

09.18 – Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0021 –Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 1.060 – Hospital Municipal Cristo Rei.

09 – Secretaria Municipal de Saúde,

09.18 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0022 – Atenção Básica, 1.053 – Saúde da Família - ESF.

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social,

10.24 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019 – Assistência Comunitária, 1.067 – Desenvolvimento das Atividades do SCFV – Idosos, Crianças e adolescentes.

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social,

10.24 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019 – Assistência Comunitária, 1.062 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do CRAS,

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social,

10.24 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019 – Assistência Comunitária, 1.063 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do CREAS, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Claudedir dos Santos Muniz

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 05 de março de 2018.

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa **OF MOURA EIRELI – ME**

OBJETO: Fornecimento de Materiais Esportivos para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município.

VALOR: O valor total dos produtos licitados é **R\$ 1.942,10 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**.

PRAZO: O prazo de vigência desse contrato será, contado da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2018. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

07.14 - Departamento de Esporte, 27.811.0017 - Departamento de Rendimento, 1.034 - Campeonatos Municipais e Regionais, 3.3.90.30.0000 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Paulo Sérgio Michelin de Souza

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 07 de março de 2018.